



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 197, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 125, DE 2025, que dispõe sobre a regulamentação de princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cascavel.

PROponentes: VEREADORES JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS E TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO RIBEIRO/PSD

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
26/08/25 às 11:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 125, de 2025, dispõe sobre a regulamentação de princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cascavel.

Com a proposição legislativa, objetiva-se regulamentar a implementação e utilização da inteligência artificial no âmbito do Poder Público.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “competem à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que “competem aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão dispõe sobre a regulamentação de princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Cascavel, não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa, que é voltada ao bom desempenho dos serviços públicos,

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que “ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...)”.

O art. 20, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que “é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: zelar pela guarda da Constituição, das Leis e instituições democráticas, e conservar o patrimônio público; proporcionar e promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”.

No tocante aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com os princípios que regem a administração pública, a exemplo da legalidade, da publicidade, da eficiência (*vide* art. 37, *caput*, da CF).

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 125, de 2025.

Serginho Ribeiro

Vereador/PSD/Relator



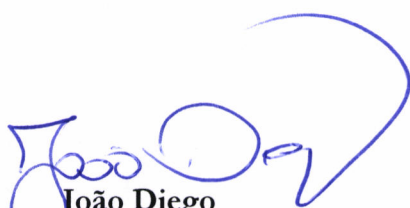
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 125, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de agosto de 2025.


João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente


Everton Guimarães
Vereador/PMB/Membro